



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.200

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquiv.		
Lei Nº	FLS.	
4.200	10	R

Desafeta e autoriza a investidura de áreas públicas localizadas entre a Rua 15 de Novembro e Av. Manacás – bairro Vila Mury.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, para bem patrimonial dominial, bem como autorizada a investidura aos proprietários lindeiros, das áreas de terra com as seguintes características e confrontações: **ÁREA DE INVESTIDURA AO LOTE Nº VINTE E TRÊS:** frente com a Av. Manacás, mede 3,00m (três metros) em linha reta; à direita confrontando com o lote nº 23, mede 13,00m (treze metros) em linha reta; à esquerda confrontando com área a ser investida ao lote nº 34, mede 13,00m (treze metros) em linha reta; nos fundos confrontando com área a ser investida ao lote nº 24, mede 3,00m (três metros); a área acima descrita possui uma superfície de 39,00m² (trinta e nove metros quadrados), calculada analiticamente. **ÁREA DE INVESTIDURA AO LOTE Nº VINTE E QUATRO:** frente com os fundos do lote 24, mede 12,00m (doze metros), em linha reta; à direita confrontando com o lote nº 35, mede 3,00m (três metros), em linha reta; à esquerda confrontando com área a ser investida ao lote nº 23, mede 3,00m (três metros), em linha reta; nos fundos confrontando com áreas a serem investidas aos lotes nºs 34 e 35, mede 12,00m (doze metros), em linha reta; a área acima descrita possui uma superfície de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), calculada analiticamente. **ÁREA DE INVESTIDURA AO LOTE Nº TRINTA E QUATRO:** frente com a Av. Manacás, mede 3,00m (três metros), em linha reta, à direita confrontando com áreas a serem investidas aos lotes nºs 23 e 24, mede 22,00m (vinte e dois metros), em linha reta; à esquerda confrontando com área a ser investida ao lote nº 34, em dois segmentos, primeiro mede 19,00m (dezenove metros), em linha reta, e o segundo mede 20,00m (vinte metros), em linha reta; nos fundos confrontando com área a ser investida ao lote nº 35, mede 23,00m (vinte e três metros), em linha reta; frente com a Av. Quinze de Novembro, mede 3,00m (três metros), em linha reta; a área acima descrita possui uma superfície de 126,00m² (cento e vinte e seis metros quadrados), calculada analiticamente. **ÁREA DE INVESTIDURA**

PUBLICAÇÃO NO JORNAL

V. Redonda em Volta Redonda
DE 11 / 10 / 2006





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
4.200	11	R

LEI MUNICIPAL N.º 4.200

fl. 02

AO LOTE N.º TRINTA E CINCO: frente com a Av. Quinze de Novembro, mede 3,00m (três metros), em linha reta; à direita confrontando com área a ser investida ao lote n.º 34, mede 23,00m (vinte e três metros), em linha reta; à esquerda confrontando com área a ser investida ao lote n.º 35, mede 23,00m (vinte e três metros), em linha reta; nos fundos confrontando com área a ser investida ao lote n.º 24, mede 3,00m (três metros), em linha reta; a área acima descrita possui uma superfície de 69,00m² (sessenta e nove metros quadrados), calculada analiticamente.

Artigo 2º- As áreas de que trata o artigo 1º resultam como sobra de obra pública e se apresentam incompatíveis com o alinhamento existente. São de tamanho exíguo e disforme não sendo, portanto, possível o seu aproveitamento isoladamente. Elas estão em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e dispostos no processo administrativo n.º 09474/94.

Artigo 3º- Passa a integrar a presente Lei o Memorial Descritivo SM-76/2000, anexo 01, que representa graficamente a alteração de destinação das áreas citadas.

Artigo 4º- A investidura de que trata o artigo 1º é concedida mediante requerimento dos interessados devidamente instruído com o Registro de Imóvel.

Artigo 5º- As edificações nas áreas em questão obedecerão às normas vigentes e, em especial, àquelas contidas na legislação específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de setembro de 2006.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 006/06
Autor: Prefeito Municipal

